



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI N° 6834, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse do valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) visando a reforma e ampliação da área física do Posto 2 da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, inscrita no CNPJ sob o nº 87.200.929/0001-42, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em seis parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O recurso a ser repassado destina-se a reforma e ampliação da área física do Posto 2 da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal repassará, em seis parcelas no valor mensal de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), recurso financeiro à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, para cumprimento do objeto pactuado.

Art. 4º O recurso será repassado pelo Município de Alegrete, através da Secretaria de Saúde para a conta bancária nº 06.000.985.06, Banco Banrisul – Agência 0110, em nome da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

Art. 5º A beneficiada deverá realizar junto a Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município a prestação de contas e a apresentação de comprovante de aplicação do recurso recebido.

§ 1º A não aprovação das contas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

§ 2º A não prestação de contas implica na suspensão de outros repasses à Entidade.

Art. 6º É dever da Conveniada:

§ 1º Adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.

§ 2º Demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

§ 3º Incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

Art. 7º Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a contar do período de execução, após repasse.

Art. 8º As demais especificações constarão no convênio a ser firmado entre as partes, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo para acompanhar a legislação pertinente, ou por interesse das partes envolvidas.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE/PROJETO/ATIVIDADE:
1606 - REFORMA E AMPLIAÇÃO POSTO 2 - SANTA CASA



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Recurso: 2500-0001 – Livre 09.01.10.122.1040.1606.445042000000 - Auxílios (Reduzido: 63463)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 23 de outubro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração